



LEI Nº 867/2012

DATA 25/05/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo de Cessão com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Cessão, objetivando a disponibilização de 01 veículo, para a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.233/0001-67.

Art. 2º - O veículo destina-se para prestar assistência técnica e extensão rural participativa, educativa, envolvendo os aspectos econômico, ambiental, técnico, social e humano.

Parágrafo único - O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes do *caput* não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Cessão.

Art. 3º - O prazo para vigência do Termo de Cessão será por tempo determinado, ou seja por 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado até a data de vigência do Termo de Cessão.

Art. 4º - A Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras torna-se responsável pela guarda, manutenção e utilização do veículo, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

§ 1º - A Associação é responsável pelo pagamento do IPVA, LICENCIAMENTO e SEGURO OBRIGATÓRIO, bem como, pelas multas que venham a ser aplicadas no veículo durante o prazo de vigência do Comodato.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

§ 2º - A Associação fica obrigada a contratar seguro para o veículo, incluindo seguro contra terceiros.

Art. 5º - A Associação da Casa Familiar Rural se responsabiliza pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Cessão, incumbindo o responsável legal da Associação em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito de Nova Laranjeiras